

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura
Municipal de Catalão- Estado de Goiás**

Edital de Pregão Presencial nº 008/2020

Objeto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para modernização da iluminação das vias públicas do Município de Catalão com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento à solicitação do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Catalão."

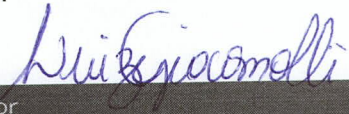
ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:



Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão.**

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **09 de Março de 2020**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **05 de Março de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive

nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade.**

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Potência, Eficiência Energética e Fluxo Luminoso;
2. Da Lente de Polímero;
3. Do Ajuste de Ângulo;
4. Da Tensão de Operação;
5. Da vida Útil do Led;
6. Da Proteção Contra Impactos Mecânicos (IK);
7. Do Valor de Referência;
8. Do Selo Procel;
9. Do Prazo para Troca das Luminárias;
10. Do Sistema de Telegestão Incluso na Luminária;

1. DA POTÊNCIA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FLUXO LUMINOSO

Em análise as características das luminárias no termo de referência, denota-se que o mesmo requer luminárias de: 30W com fluxo luminoso de 4.200 lúmens, 50W com fluxo de 7.500 lúmens, 90W com fluxo de 13.500 lúmens e 150W com fluxo de 22.500 lúmens.

Wuiz Giamelli

Todavia ao analisar as luminárias requeridas, verifica-se que os fluxos são extremamente altos em relação aos praticados no mercado, o que inviabiliza a participação de inúmeros fabricantes renomados no certame.

Além disso, insta salientar que luminárias com fluxo de 4.200 lúmens são atendidas pela grande maioria dos fabricantes, por de luminárias de LED de potência de 40W, com fluxo de 7.500 lúmens por luminárias de 60W, com fluxo de 13.500 lúmens por luminárias de 100W e com fluxo de 22.500 lúmens por luminárias de 180W, conforme claramente ve-se no rol de prontos certificados junto ao Inmetro.

Assim, a fim de solicitar um produto que obtenha a ampla concorrência e a competitividade, imprescindível adequar referida exigência a realidade do mercado e em consonância com o Inmetro, para que sejam resguardados os Princípios basilares do Direito Administrativo, e a Administração realize um certame com a devida lisura e idoneidade.

Ou, se caso não for este o entendimento da Administração, que indique quantas e quais empresas atendem ao solicitado, com base nos Princípios da ampla concorrência, proposta mais vantajosa, economicidade e competitividade.

2. DA LENTE DE POLÍMERO

Outra característica editalícia que merece análise se dá acerca da exigência da lente de polímero.

Sendo que há de se considerar que o material polímero, além de se tratar de um material "plástico", pode vir a referir-se de uma particular tipo de lente, como pode ser a especificação do material tipo "pmma", o que acarreta no cerceamento da participação de outros tipos de material, de igual ou melhor, qualidade e desempenho.

Além disso, não se pode deixar de mencionar que, quando utilizadas lentes de material de vidro, estas apresentam qualidades elevadas, como o fato de não amarelar com o passar do tempo, não prejudicar o fluxo luminoso, e alto rendimento ótico.

Desta forma requer-se a análise e possível retirada desta característica tão restritiva, e caso assim não entender, que seja informado a justificativa e qual/quais empresas possuem atendimento total as especificações.

Luiz Gonzaga

3. DO AJUSTE DE ÂNGULO

Ainda, em análise a descrição das luminárias, há a exigência de que a mesma obtenha dispositivo de regulação de ângulo de inclinação com ajuste direto em seu corpo, anulação para adaptação nos diversos padrões de braços de postes presentes no Município, inclusive angulação de até 90° para postes retos sem braço ou sem suporte para luminária.

Nesta senda, há de se levar em consideração que o mercado atual possui uma grandiosa variedade entre os tipos de braços que sustentam as luminárias disponíveis, apresentando diversidade entre sua angulação, que é resultado deste conjunto: poste, luminária e instalação.

Sendo assim, referida regulação poderá ser efetuada DE IGUAL FORMA, na própria luminária, ou então, mediante a uso de acessório adaptador. Assim, há no mercado INUMEROS modelos de adaptadores que objetivam a angulação de forma autônoma e distinta, onde estes são também fabricados com material de qualidade, durabilidade, e segurança, que nada interferem na eficácia luminosa, tampouco, na vida útil da luminária.

Isto posto, necessário se faz a complementação do descritivo, para que se possa realizar referida angulação tanto na luminária quanto com adaptador, assim permitindo que os Princípios basilares do direito Administrativo sejam alcançados e venham a ser colocados em prática.

4. DA TENSÃO DE OPERAÇÃO

Outra exigência editalícia que merece análise, se dá face a tensão de operação, que solicita que a mesma se dê entre 100 ~ 277 VAC.

Assim, referida solicitação se faz totalmente descabida, pois os drivers LED da luminária, com tensão nominal de 100-277Vac foram projetados para atender um mercado Global, considerando que alguns países, possuem tensões de distribuição em 240Vac, por exemplo, e precisam que os equipamentos conectados a esta rede suportem este nível de tensão.

Se não bastasse isso, em análise técnica, observa-se que ao considerar os custos e a funcionalidade do produto que não é portátil, como é o caso da tensão 100 a

Luiz G. Geronelli

277Vac, o mesmo se mostra totalmente inviável, visto que para desenvolver um equipamento que trabalhe em uma faixa de tensão ampla como 100-277 Vac, há um custo superior, em virtude dos demais componentes eletrônicos necessitarem serem dimensionados para estas faixas.

Além disso, o Driver LED da luminária, com esta ampla faixa de tensão de operação são produzidos fora do Brasil, o que direciona a obrigatoriedade de obter DRIVES importados e limita a participação de produtos desenvolvidos no Brasil, que são confeccionados para a rede Nacional.

No mesmo sentido, tem-se que a legislação vigente preconiza da norma da ABNT a utilização da tensão de 127/220, sendo assim a maioria dos fabricantes possuem luminárias de 100 a 250Vac.

Se não bastasse isso, insta salientar que, em análise a norma orientava da Anel em seu módulo 8 - qualidade de Energia Elétrica, traz na página 41 as faixas de classificação de tensões para tensões de regime permanente.

Sendo assim, analisando a tabela 4, que trata do range de tensão de 127/220 há de considerar que o cenário de tensão adequado não se enquadra ao exigido no ato convocatório, senão vejamos:

Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV (220/127)	
Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233) /$ $(110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Crítica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Neste contexto, denota-se a ausência de razoabilidade ao exigir a tensão de 100 a 277 VAC, sendo necessária a adequação desta especificação, devendo ser exigido que as luminárias apresentem tensão aceitável e adotada pelos mais diversos fabricantes (100-250Vac) e que contemple os cenários de qualidade estipulados pela ANEL.

Desta forma, por todos os lados que se analise, não há justificativa plausível para tal solicitação, haja vista que a rede pública possui uma tensão de trabalho fixa por regulamentação ANEEL (AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) com variações máximas de 5% para mais ou para menos, e não com padrões tão elevados

como o requerido; devendo assim, pelo bom senso e legalidade, o Município requerer a sua tensão, em consonância com as variações definidas pelo órgão regulamentador de energia do País (ANEEL).

5. DA VIDA ÚTIL DO LED

Em análise as especificações das luminárias, denota-se que a mesma aduz a vida útil de 100.000 horas.

Entretanto a referida exigência encontra-se confusa e desarrazoada, vez que a normativa vigente, Portaria nº 20/2017 INMETRO, determina **50.000h** para o atendimento deste requisito, conforme vê-se:

B.6.3.2 A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50 000 h.

Tabela 7 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50 000 h	95,8 %

Grifo nosso.

Assim, como sabido a comprovação da vida útil do LED se dá através do Ensaio **LM-80**, que é emitido emitida pelo fabricante do LED, e que está amparado pela legalidade na **Portaria nº. 20 do Inmetro**, item B.6.2 – Manutenção do Fluxo Luminoso da Luminária, acompanhada da sua tradução juramentada, conforme regulamenta o Código de Processo Civil quando se tratar de documentos de origem estrangeira.

Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

B.6.2.1.1 A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

Grifo Nosso.

Desta forma, em atendimento à L70, onde a perda de luminosidade do LED, poderá ocorrer após o mínimo de 50.000 horas de atividade e não deverá ser inferior à

Luiz Giacomelli

70% de sua totalidade, logo, após este período de funcionamento, o LED não poderá perder mais do que 30% da luminosidade.

Tabela 6 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

Grifo Nosso.

Ainda, há de se considerar que a comprovação da vida útil do LED se dá através da apresentação da LM-80, que deverá ser **apresentada em tradução juramentada**, conforme legislação vigente:

Art. 192 CPC - Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

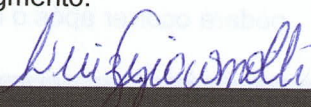
Diante dos apontamentos, se faz de suma importância a realização da padronização da vida útil do LED para 50.000 horas, visando o atendimento ao disciplinado na norma, bem como a garantia dos Principio norteadores ao Processo Licitatório.

Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais marcas possuem luminárias com vida útil do LED de 1000.000 horas, considerando os Princípios da competitividade e ampla concorrência.

6. DA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECANICOS (IK)

Há que se considerar ainda, no que tange ao edital em tela, que o Índice de proteção contra impactos mecânicos (IK) solicitado para as luminárias LED, é o IK 09.

Todavia, como é de pleno conhecimento, a portaria nº 20/2017 INMETRO, estipula o grau de IK08, que é justamente, o grau de proteção oferecido pela grande maioria dos fabricantes nacionais e renomadas empresas do segmento.



A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Grifo Nosso.

Portanto, para que obtenha a segurança jurídica que é assegurada, pelo mínimo do desempenho e da segurança, deverá solicitar, conforme a normativa vigente, o mínimo do Grau de Proteção contra Impactos Mecânicos IK08.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

Conforme vê-se no interior do edital em apreço, há a menção do valor unitário dos itens. Todavia ao analisar os valores correspondente aos itens de luminárias, constata-se que os valores são extremamente impraticáveis no mercado de LED'S, quando leva-se em consideração um produto de qualidade.

Especialmente no que se refere à luminárias de LED, visto que as mesmas devem atender as características mínimas de eficiência e segurança e possuir certificação junto a INMETRO.

Sendo assim, solicita-se a esta Administração a estreita análise dos valores propostos, em relação aos produtos buscados, ainda porque, a modalidade do processo licitatório é pregão e neste sabe-se que há ainda a etapa de lances, o que inviabiliza ainda mais a participação de licitantes que possuem produtos de qualidade e dentro das normativas, cerceando assim o Princípio da competitividade, ampla defesa e da proposta mais vantajosa ao Município (que considere preço e qualidade).

Ou, se caso não for este o entendimento, que indique os orçamentos obtidos, referenciando as marcas das luminárias de LED, a fim de que se verifique se as mesas encontra-se em consonância com Portaria nº 20 do Inmetro e se estão ativas com seu registro no O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

8. DO SELO PROCEL

O edital licitatório exige que o produto ofertado obtenha a certificação do Selo Procel.

Rui Geronelli

Entretanto a normativa vigente das luminária de LED, PORTARIA Nº 20/2019, nada aborda acerca da exigência do referido selo, sendo que a exigência do mesmo acaba por restringir a competitividade do certame.

Ademais, o que atesta a qualidade capacidade e garantia do produto a ser adquirido se dá através de laudos e da certificação junto ao Inmetro, nada interferindo o Selo Procel para tanto, fazendo- se necessária retirada desta exigência que se dá de forma apenas restritiva.

9. DO PRAZO PARA TROCA DAS LUMINÁRIAS

Há ainda a exigência editalícia de que a troca das luminárias obtenha reparo ou substituição de no máximo 72 horas.

Todavia, como sabido, há fabricantes e fornecedores de luminárias de LED no País Inteiro, especialmente na região sul do País, o que torna extremamente inviável o cumprimento do exigido, vez que o envio de produtos a serem substituídos dependem do envio realizado por transportadores, que mesmo sendo o meio mais ágil, ainda assim em locais do país leva cerca de 10 dias para entrega.

Nesse passo, a fim de que não seja cerceada a competitividade por fabricantes/fornecedores de todo o País, é de suma que o prazo para envio de produtos para substituição/troca, se de no prazo de 10 dias.

10. DO SISTEMA DE TELEGESTÃO INCLUSO NA LUMINÁRIA

No item 3.6 do termo de referência do ato convocatório em comento, aduz acerca da telegestão das luminárias, onde requer que a luminárias possuam o sistema de gerenciamento e exige as seguintes funcionalidades:

- a) Supervisão de pontos;
- b) Controle de ponto de iluminação;
- c) Medição de consumo do ponto de iluminação;
- d) Diagnóstico;
- e) Dimerização de luminárias;
- f) Alarme e ações programadas;
- g) Possibilitar ao administrador a inclusão e configuração dos dispositivos que tenham que ser gerenciado pelo sistema, individualmente ou em grupo;
- h) Possibilitar o agrupamento de dispositivos para facilitar o processo de gerenciamento de pares da área de atuação;
- i) Possibilitar o acesso a informações dos equipamentos através de ícones nos mapas [...];

- j) Permitir a pesquisa de informações específicas, através de filtros;
- k) Mostrar a representação gráfica da planta diretamente sobre diferentes tipos de mapas georreferenciado;
- l) Executar operações específicas, como apresentação de relatórios de falhas, ações relacionadas a falhas e análise de operação, entre outras;
- m) Possibilitar a avaliação de um conjunto específico, de forma a possibilitar a apresentação da situação operacional dos pontos de iluminação próximos a um ponto defeituoso;
- n) Armazenar informações [...];
- o) Possibilitar a análise dos dados gerados pelos dispositivos que integram o sistema;
- p) Possibilitar o levantamento de dados estatísticos para suportar tomadas de decisões sobre gerenciamento da iluminação pública.

Assim, como vê-se as especificações acima tratam-se da configuração do sistema de telegestão, o qual é realizado através de um software específico de operação.

Desta forma, imprescindível destacar que a grande maioria dos fabricantes, SENÃ TODOS, apenas ofertam a luminária preparada para telegestão, e não a disponibilização do referido sistema, eis que são produtos distintos, ou seja a luminária é um produto e o sistema outro.

Sendo assim, se faz de suma, a reanálise ao exigido, vez que os fabricantes de luminárias não possuem a disponibilização do referido sistema, até mesmo porque o custo do mesmo não encontra-se incluso nos valores ofertados pelas luminárias.

Ou, se caso não for este o entendimento, que a Administração indique quantas e quais fabricantes possuem a disponibilização de sua luminária com o sistema de telegestão já inclusa, levando em conta os princípios da competitividade e da ampla concorrência.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

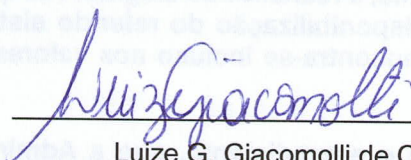
Wuiz Geronelli

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 03 de Março de 2020.



Luíze G. Giacomolli de Oliveira
Setor de Licitações
Eletrô Zagonel Ltda.

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC